



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ata de Registro de Preços nº 049/2022

Processo Licitatório nº 092/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 053/2022

Tipo: Menor preço por lote

Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG - CEP: 30.230-103, neste ato, representado pela Ordenadora de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** Patrícia Sibely D’Avelar, inscrita no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, SSP/MG, registra-se o preço da seguinte empresa: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 12.532.358/0001-44, sediada na Av. Francisco Firmo de Matos, 46, Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.265-470, neste ato representada por Gilberto de Faria Pessoa Moreira, inscrito no CPF sob o nº 068.353.546-31 e CI nº MG – 12.229.063, SSP/MG e/ou Mateus de Castro Marchini, inscrito no CPF sob o nº 070.396.276-04 e CI nº MG – 10.643.401, SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA "TIPO D", DENOMINADA UTI MÓVEL, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do **Anexo Único** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente ordem de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação do serviço, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade de serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preços, sendo facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma de prestação do serviço da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços que sejam prestados fora do padrão de qualidade e descrição solicitados e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de prestação do serviço.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao Município, contendo o número da ordem de serviço e o número da ata de registro de preços a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço;

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 129.933,20 (cento e vinte e nove mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação de recebimento do objeto.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

Ficha	Dotação
536	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços nela estipulada, no prazo e nas quantidades previstas. Não será admitida a execução de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** prestará os serviços de acordo com as quantidades, datas, locais e horários a serem informados no ato de emissão da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no local indicado na ordem de serviço, expedida pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Santa/MG;
- b) As ordens de serviços serão consideradas como um contrato de serviços acessório a ata de registro de preços e estipularão a forma dos serviços, a quantidade no momento desejado, se parcelado em dias diferentes ou se integral;
- c) A execução dos serviços deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- d) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações do objeto, será realizada a conferência dos serviços prestados pelos servidores da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- e) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam executados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas;
- f) Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitos se executados integralmente;
- g) Serão aceitos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação;
- h) A **CONTRATADA** deverá efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- i) Durante o prazo de vigência desta ata, a **CONTRATADA** estará obrigada a executar o serviço ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na ordem de serviço dos serviços, de acordo com a ata de registro de preços;
- j) O serviço de tratamento intensivo móvel deve estabelecer, por escrito, um manual de rotinas de procedimentos, assinada pelo responsável técnico, compatível com os requisitos técnicos e exigências previstas nas normas da ANVISA, e demais instrumentos legais pertinentes, e que contemple, no mínimo:
 - j.1) Procedimentos médicos;
 - j.2) Procedimentos de artigos e superfícies;
 - j.3) Controle de manutenção dos veículos e equipamentos;
 - j.4) Procedimentos de biossegurança;
 - j.4) Transporte intra-hospitalar e de emergência pré-hospitalar;
 - j.5) A UTI – Móvel deve ser mantida e operada em condições adequadas de higiene e segurança.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

k) De acordo com as normas da ANVISA, a UTI Móvel “tipo D” deve ser tripulada, no mínimo, por uma equipe profissional por:

k.1) 01 (um) motorista;

k.2) 01 (um) enfermeiro;

k.3) 01 (um) médico com especialidade em Medicina Intensiva na mesma modalidade de atuação da UTI Móvel ou, no mínimo, com experiência mínima de um ano na área, comprovada pela AMIB

l) O serviço de tratamento intensivo móvel deve estabelecer, por escrito, um manual de rotinas de procedimentos, assinada pelo responsável técnico, compatível com os requisitos técnicos e exigências previstas nas normas da ANVISA e demais instrumentos legais pertinentes, e que contemple, no mínimo:

l.1) Procedimentos médicos;

l.2) Processamento de artigos e superfícies;

l.3) Controle de manutenção dos veículos e equipamentos;

l.4) Procedimentos de biossegurança;

l.5) Transporte intra-hospitalar e de emergência pré-hospitalar;

l.6) UTI móvel mantida e operada em condições adequadas de higiene e segurança.

m) A UTI deve ser encaminhada ao responsável pela solicitação no local onde será realizado o evento nas condições mínimas que se seguem:

m.1) O serviço será contratado por meio de locação diária e deverá ser disponibilizado durante todo o período de realização dos eventos;

m.2) O serviço de locação deverá disponibilizar a configuração mínima de profissionais constantes na alínea k*Erro! Fonte de referência não encontrada.*;

m.3) O agente designado deverá apresentar-se 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início dos eventos.

n) O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de serviços;

o) O nome e o telefone de contato do responsável pela equipe técnica, assim como o nome e o número de registro no conselho de classe de todos os profissionais que estarão na UTI, deverão ser fornecidos ao solicitante em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao evento por meio do e-mail do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

responsável pela organização do evento ou através do telefone 3688-1390/3688-1839).

Cláusula 21ª. O **CONTRATANTE** poderá solicitar inspeções e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Em caso de impossibilidade do veículo ou membros da equipe técnica socorristas prosseguirem com a prestação de serviço, substituir o(s) mesmo(s) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha sanado os vícios existentes, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação do serviço desejada em cada execução e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviço firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013;
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** a execução dos serviços licitados;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato a execução dos serviços, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no contrato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- g) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante;
- h) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- j) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- k) Orientar quanto à localização das UTIS durante a realização dos eventos;
- l) Fornecer pessoal responsável pelo recebimento e vistoria das UTI's;
- m) O agente público designado pela Secretaria Municipal de Saúde ao recebimento e vistoria das UTI's deverá fornecer à Secretaria Municipal de Bem Estar Social um relatório de eventuais ocorrências e situação decorrentes nos eventos;
- n) O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** ordem de serviço, constando as informações precisas sobre o local de realização, horário e data dos eventos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a execução seja realizada com perfeição, disponibilizando os serviços licitados de primeira qualidade;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da execução, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**;
- e) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- f) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- h) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulado no Anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preços, conforme autorização do órgão requisitante;
- i) Deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às quantidades expressas nos contratos/ata de registro de preços;
- j) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma fica OBRIGADA a executar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;
- k) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações/demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente ata;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e outros resultantes da execução do objeto contratual;
- m) Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para execução, sujeitando-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição e funcionamento dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;
- n) Efetuar a execução dos serviços nos locais estabelecidos pelo órgão solicitante e sempre acompanhados por um funcionário lotado no mesmo;
- o) Seguir rigorosamente as especificações dos objetos conforme consta no Anexo I -Termo de Referência, do edital;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- p) Se responsabilizar pelo combustível a ser utilizado nos veículos;
- q) Disponibilizar quilometragem livre ao **CONTRATANTE** a fim de atender às demandas necessárias que possam vir a ocorrer;
- r) Apresentar equipe técnica composta por motorista, médicos e enfermeiros devidamente capacitados para a prestação do serviço e, portando os respectivos registros de regularidade – CRM, COREM e carteira de habilitação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência a cada evento ao servidor designado pela Secretaria solicitante;
- s) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de apoio – equipe de médicos, socorristas e motorista;
- t) Arcar com todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- u) Estar regular com a documentação dos veículos; sendo que deverá apresentar o alvará sanitário do veículo com validade vigente, quando da apresentação do mesmo para vistoria do Município;
- v) Se responsabilizar por eventuais multas advindas de infrações decorrentes dos veículos;
- w) Durante a prestação de serviço, manter as UTI's para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, devendo ocorrer qualquer movimentação somente em favorecimento de ocorrências advindas da realização dos eventos municipais;
- x) Disponibilizar todos os equipamentos mínimos necessários, sendo medicamentos de urgência e emergência bem como os materiais para curativos descritos a seguir, equipamentos estes que deverão apresentar as condições de uso conforme orientação do órgão competente (ANVISA):
 - x.1) Maca com rodízios;
 - x.2) Prancha longa para imobilização da coluna;
 - x.3) Suportes para soluções parenterais;
 - x.4) Cadeira de rodas dobrável;
 - x.5) Cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 115 pés cúbicos (3,0 3,2 m³) com válvulas de segurança e manômetro, devidamente acondicionados;
 - x.6) Instalação de oxigênio com régua tripla: 1 para respirador, 1 fluxômetro com umidificador e um para aspiração (venturi);
 - x.7) Cilindro portátil de oxigênio como descrito no item anterior;
 - x.8) Respirador ciclado a pressão ou volume;
 - x.9) Monitor e desfibrilador portáteis, com sincronismo e bateria interna recarregável;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- x.10) Aparelho portátil de eletrocardiograma de 12 derivações, com bateria recarregável;
- x.11) Marcapasso transcutâneo;
- x.12) Gerador de marcapasso e eletrodo para uso transvenoso;
- x.13) Bomba de infusão, com bateria interna recarregável;
- x.14) Oxímetro de pulso, com probes adulto e pediátrico;
- x.15) Estetoscópio;
- x.16) Esfigmomanômetro aneróide adulto e pediátrico;

- x.17) Kit de vias aéreas, composto por: laringoscópio adulto, com lâminas curvas 1, 2, 3 e 4, e baterias de reserva laringoscópio pediátrico, com lâminas retas 0 e 1, e baterias de reserva jogo de cânulas endotraqueais para uso adulto (com cuff) e pediátrico (sem cuff), pelo menos uma de cada número, com adaptadores. jogo de cânulas de traqueostomia, pelo menos uma de cada número. Fio guia para intubação, pinça de maguil, bisturi descartável, kit de drenagemtorácica (dreno, conexões e recipientes) adulto e pediátrico, ressuscitadores manuais adulto e pediátrico com reservatório de oxigênio (ambú), máscaras para ressuscitadores adulto e pediátrica, pequenas, médias e grandes, jogo de mascarar venturi de diversas concentrações, catéteres nasal de O2 Cânulas orofaríngeas de diversos números, jogo de cânulas nasofaríngeas adulto e pediátricas, sondas para aspiração traqueal de vários números, catéteres de aspiração, luvas cirúrgicas e de procedimento, xylocaína geléia, cadarços para fixação de cânula traqueais.

y) Disponibilizar, no mínimo, dos seguintes artigos e medicamentos obrigatórios na UTI-Móvel e respectiva quantificação:

- y.1) Kit de acesso venoso, composto por: 1 recipiente contendo algodão com anti-séptico, esparadrapo, compressas de gaze estéreis Polifix de 04 vias, 2 unidades. Bolsas de pressurização para soluções, 2 unidades. Agulhas de vários tamanhos e calibres e seringas de insulina, e seringas de 03, 05, 10 e 20 ml com agulha, 5 de cada. Butterflys de vários números, pelo menos 6 de cada. Catéteres para punção venosa profunda, pelo menos 2 adultos e 2 pediátricos. Equipos de macrogotas e de microgotas, pelo menos 6 de cada. Equipos para a bomba de infusão, pelo menos 2. Garrote, tesoura e tala para fixação de braços. Bandeja para dissecação venosa;
- y.2) Caixas de pequena cirurgia - 02 und;
- y.3) Jogo de cânulas para punção venosa tipo "jelco" - 02 und;
- y.4) Torneiras de três vias - 04 und;
- y.5) Jogo de sondas vesicais de Foley e de Nelaton - 01 und;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- y.6) Coletores de urina com sistema fechado - 02 und;
- y.7) Jogo de sondas nasogástricas - 01 und;
- y.8) Jogo de eletrodos descartáveis para monitorização cardíaca - 06 und;
- y.9) Jogo de eletrodos para marca-passo transcutâneo - 02 und;
- y.10) Jogo estéril, completo, de circuito para respirador - 02 und;
- y.11) Almotolias de anti-sépticos - 02 und;
- y.12) Jogo de colares cervicais, adulto e pediátrico - 01 und;
- y.13) Cobertor ou filme metálico para conservação de calor no corpo;
- y.14) Campos cirúrgicos fenestrados de tamanho médio, embalados individualmente - 06 und;
- y.15) Pacotes de compressas estéreis;
- y.16) Jogo de ataduras de crepom de 15 cm e 30 cm de largura - 06 und.;
- y.17) Lençóis;
- y.18) Pacote de absorventes higiênicos – 01 und;
- y.19) Garrotes fortes de borracha - 04 und;
- y.20) Pares de luvas cirúrgicas de números variados - 10 pares;
- y.21) Caixa de luvas de procedimento - 01 und;
- y.22) Jogo de fios de sutura, de algodão, nylon, monofilamento, catagut simples e cromado, com agulhas, números 2-0 e 3-0 - 06 und;
- y.23) Fio de algodão sem agulha número 2-0 - 06 und;
- y.24) Pacote de fita cardíaca - 01 und;
- y.25) Óculos de proteção biológico - 03 und;
- y.26) Caixa de máscaras descartáveis para os tripulantes - 01 und;
- y.27) Frasco de trombolítico - 02 und;
- y.28) Kit de medicamentos necessários para o atendimento de emergência - 01 und;
- y.29) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas nessa ata.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) O direito de executar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e no instrumento convocatório;
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de serviços já executados, respeitado o disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260, de 12 de fevereiro de 2012 e no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25 do Decreto Municipal nº 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das ordens de serviços emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na ordem de serviço para a execução dos serviços, ou não vier este a proceder à execução dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de prestação de serviço;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013;
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em Lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preços e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as ordens de serviços que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Eletrônico RP 053/2022**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, os serviços mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Cláusula 40ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico RP nº 053/2022 - Processo Licitatório nº 092/2022** regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

CONTRATADA:

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA e/ou MATEUS DE CASTRO
MARCHINI

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 049/2022 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico RP nº 053/2022**.

EMPRESA: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 12.532.358/0001-44						
LOTE ÚNICO						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	40	SV	LOCACAO DE UTI MOVEL -01 (UMA) UTI MÓVEL; - LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO A SEREM INFORMADOS PELO SOLICITANTE; - DURAÇÃO DO EVENTO: 6 HORAS. -HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: 60 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL.	RENAULT MASTER L2H2	2.373,33	94.933,20
02	100	SV	LOCACAO DE UTI MOVEL HORA ADICIONAL DOS SERVIÇOS DE UTI	RENAULT MASTER L2H2	350,00	35.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 129.933,20 (cento e vinte e nove mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)						

Lagoa Santa, 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

CONTRATADA:

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA e/ou MATEUS DE CASTRO
MARCHINI

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049-2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento ea29d748-bec1-4f06-8750-e0282b2df093



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | A & G SERVICOS MEDICOS LTDA:12532358000144
Certificado Digital
gilberto.pessoa@grupocmdsaude.com.br
Assinou como parte | |
|  | Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Patricia Sibely D Avelar</i> |

Eventos do documento

12 Jul 2022, 10:50:38

Documento ea29d748-bec1-4f06-8750-e0282b2df093 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-07-12T10:50:38-03:00

12 Jul 2022, 10:52:50

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-07-12T10:52:50-03:00

12 Jul 2022, 10:56:22

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 3828) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-07-12T10:56:22-03:00

12 Jul 2022, 10:58:06

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 37358) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-07-12T10:58:06-03:00

12 Jul 2022, 10:58:26

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilberto.pessoa@grupocmdsaude.com.br** - DATE_ATOM: 2022-07-12T10:58:26-03:00

12 Jul 2022, 10:59:05

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-07-12T10:59:05-03:00

12 Jul 2022, 11:19:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - A & G SERVICOS MEDICOS LTDA:12532358000144 **Assinou como parte** Email: gilberto.pessoa@grupocmdsaude.com.br. IP: 179.180.193.131 (179.180.193.131 porta: 28468). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=A & G SERVICOS MEDICOS LTDA:12532358000144. - DATE_ATOM: 2022-07-12T11:19:26-03:00

12 Jul 2022, 13:07:24

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 22656) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2022-07-12T13:07:24-03:00

12 Jul 2022, 13:27:57

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33584) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-07-12T13:27:57-03:00

12 Jul 2022, 13:28:47

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 17468) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2022-07-12T13:28:47-03:00

12 Jul 2022, 13:29:08

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 17468) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2022-07-12T13:29:08-03:00



Hash do documento original

(SHA256):f67c220af3f07127a4d132ee56c15daef39fa0f6210902e5be3afa5fbeat7b5a

(SHA512):4a041c1aef7bab83c14f6a994a6fb6854592d5c846d6d33543f83b7e793ca43559aecc0e1392dea47bdf6eb56798866a89d6d26523b03623762503e4147e37d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign